



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA CEL ORLANDO, 600 - CX POSTAL 77 - CEP 14620 000 - FONE PABX (0xx16)826-0777

LEI Nº 3123

De 24 de Agosto de 2 000

"Dispõe sobre a atuação do Conselho de Alimentação Escolar "CAE" e dá outras providências".

DR. JOÃO HENRIQUE ORSI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, constituído por ato do Executivo, funcionará aos termos desta Lei

ARTIGO 2º - O CAE atuará como órgão deliberativo, fiscalizador e do assessoramento, com referência à administração e aplicação dos recursos pertinentes a alimentação escolar, notadamente quanto aos recursos para esse fim repassados pelos Governos da União e do Estado, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições e competências

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais recebidos do Governo da União através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE,

II - Zelar pela boa qualidade da merenda escolar, na forma do art. 4º desta Lei,

III - Zelar pela boa qualidade dos produtos destinados a alimentação escolar, desde a sua aquisição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias,

IV - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas referentes aos recursos recebidos e sua aplicação,

V - Comunicar ao FNDE as irregularidades de que tomar conhecimento, quanto a aplicação dos recursos do PNAE, sob pena de responsabilidade solidária

ARTIGO 3º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído de 7 (sete) membros, obedecendo à seguinte composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (0xx16)826-0777

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito,

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora da Câmara,

III – dois representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres,

V – um representante de outros segmentos da sociedade local

PARÁGRAFO 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada

PARÁGRAFO 2º - Os membros do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez

PARÁGRAFO 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é declarado de caráter relevante para o serviço público, ficando vedada sua remuneração pelos cofres municipais a qualquer título

ARTIGO 4º - Os cardápios dos programas de Alimentação Escolar deverão ser elaborados por nutricionistas capacitados, com o acompanhamento do CAE

PARÁGRAFO 1º - O cardápio deverá respeitar os hábitos alimentares regionais, considerando a vocação agrícola local

PARÁGRAFO 2º - A vocação agrícola local informará os produtos básicos a serem utilizados preferencialmente na alimentação escolar

PARÁGRAFO 3º - Deverão ser aplicados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição de produtos básicos

PARÁGRAFO 4º - Na aquisição de insumos, terão prioridades os produtos da região.

ARTIGO 5º - O Executivo fica autorizado

I – a firmar os convênios ou termos de compromisso necessários para o recebimento de recursos repassados pelos Governos da União e do Estado, bem como para a execução do disposto nesta Lei e nas normas de sua regência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

contrário

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições em

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA


DR. JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 037/00

Projeto de Lei nº 3.003

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente